



# DOS DIREITOS HUMANOS E DOS CONFLITOS NA SOCIEDADE LÍQUIDA PÓS-MODERNA

*Charlise Paula Colet Gimenez\**  
*Florisbal de Souza Del'Olmo\*\**  
*Rosângela Angelin\*\*\**

## Resumo

O presente artigo, desenvolvido a partir do método de abordagem dedutivo, e método de procedimento sócio-analítico, tem como objetivo abordar os conflitos decorrentes da sociedade líquida pós-moderna e os desafios de humanizar as relações sociais, a partir de uma perspectiva dos direitos humanos. Na sociedade líquida pós-moderna, as polaridades são características permanentes diante da instabilidade nas relações interpessoais, e as ações e estratégias de reação se modificam em velocidade superior à capacidade humana de aprender efetivamente, caracterizando-se a vida líquida pela precariedade e incertezas constantes, provocando fluidez dos valores e a fragilidade nas relações estabelecidas entre os seres humanos, o que afeta a própria interpretação e aplicabilidade dos direitos humanos. Eis o desafio dos direitos humanos na pós-modernidade.

## Palavras-chave

Direitos Humanos. Conflitos. Sociedade Líquida. Pós-modernidade.

---

\* Doutora em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC. Professora do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito – Mestrado e Doutorado, e do Curso de Graduação em Direito, ambos da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI, campus Santo Ângelo/RS. Coordenadora do Curso de Graduação em Direito da URI, campus Santo Ângelo/RS. Advogada. E-mail: charliseg@santoangelo.uri.br.

\*\* Especialista em Direito e em Educação. Mestre (UFSC). Doutor em Direito (UFRGS), e Pós-Doutor em Direito (UFSC). Professor do Programa de Mestrado em Direito da URI, Santo Ângelo, RS. Líder do Grupo de Pesquisa registrado no CNPq Tutela dos Direitos e sua Efetividade. Coordenador do Projeto de Pesquisa Direitos Internacionais do Trabalho e o resgate da dignidade e da cidadania. E-mail: florisbaldelolmo@gmail.com.

\*\*\* Pós-Doutora pela Faculdades EST, São Leopoldo-RS (Brasil). Doutora em Direito pela Universidade de Osnabrueck (Alemanha). Docente do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* – Doutorado e Mestrado em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santo Ângelo/RS e da Graduação de Direito dessa Instituição. Coordenadora do Projeto de Pesquisa *Direitos Humanos e Movimentos Sociais na Sociedade Multicultural* e do Projeto de Extensão *O lugar dos corpos das Mulheres na Sociedade: uma abordagem do corpo e da defesa pessoal*. Integrante do Núcleo de Pesquisa de Gênero da Faculdades EST. Integra a Marcha Mundial de Mulheres. E-mail: rosangelaangelin@yahoo.com.br.

### Abstract

The present paper, developed through the deductive method of approach, and the socio-analytical method of procedure, aims to analyze the conflicts in the post-modern liquid society and the challenges to humanize the social relations from a human rights perspective. In the post-modern liquid society, the polarities are permanent characteristics in the unstable interpersonal relations, which alter themselves from active to passive, from friend to enemy, from safety to risk, from trustable to fear. It is observed that actions and reaction strategies modify in a higher velocity than the human capacity to effectively learn, so it is affirmed the liquid life is marked by precariousness and constant uncertainties, resulting, in this way, in the values fluidity and the relationships fragility, which affect the own interpretation and applicability of human rights. This is the human rights challenge in the post-modernity.

### Keywords

Human Rights; Conflicts; Liquid Society; Post-modernity.

## 1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

As relações humanas, ao longo do desenvolvimento e evolução societária, sofreram contornos e direcionamentos, alguns convergentes, e outros conflitantes, razão pela qual foram forjadas regras de convivência para garantir, minimamente, um convívio entre os seres humanos. A volatilidade das relações humanas, marcadas pela fragilidade e liquidez de valores, ameaçada pelo medo da expiação, solidifica a urgência como fio condutor da vida em comunidade e a necessidade como valor fundante para a existência do outro.

O conceito de sociedade centra o discurso da sociologia, pois se refere tanto a uma associação social, bem como a um sistema específico de relações sociais. Conceituar sociedade enquanto associação é compreendê-la como estado-nação; e para explicar a natureza das sociedades modernas, deve-se capturar as características específicas do estado-nação – detentor de conceito que contrasta de maneira radical com os estados pré-modernos. Cada época da humanidade reservou condições e situações específicas que permearam as relações de poder entre as pessoas e o Estado, resultando em situações diversas a partir das ideologias dominantes. O desenvolvimento da sociedade líquida pós-moderna tem trazido consigo aspectos muito significativos para a evolução social, em especial, através de descobertas tecnológicas capazes de tratar doenças, aumentar a produção, aumentar o distanciamento entre tempo-espaço, conectando pessoas de todo o mundo.

Por outro lado, essas características anteriormente apresentadas também têm gerado situações preocupantes diante das relações humanas, como o individualismo, o consumismo, a falta de alteridade e respeito às diferenças. Neste trilhar ideológico permeado por uma racionalidade que não considera a complexidade das relações humanas foram sendo destacados caminhos que levam a conflitos, a intolerância, e ao aumento do abismo da desigualdade econômica e social. Ironicamente são essas mesmas sociedades pós-modernas que

primam por um dos princípios basilares dos Estados Democráticos de Direito: a *dignidade da pessoa humana*, supostamente alcançada através do *bem comum* voltado para todos.

É neste contexto que se encontram os Direitos Humanos, criados e apregoados como instrumentos de garantia e viabilização da dignidade da pessoa humana, seja no aspecto protetivo, econômico, social e/ou cultural. Para alcançar a efetivação desses conceitos, é preciso que o Estado, em parceria com a sociedade civil, crie instrumentos e viabilize condições específicas para que a dignidade humana e o bem comum se materializem. É nesse sentido que trilharam os Direitos Humanos nas sociedades atuais, buscando transitar entre o individualismo e os conflitos que giram em torno das relações humanas.

Diante do exposto e, a partir de uma análise de estudo dedutiva, a proposta do artigo versa sobre o seguinte problema: como pensar os Direitos Humanos nas sociedades pós-modernas diante das fragilidades das relações humanas? Para alcançar uma reflexão crítica acerca do questionamento condutor da pesquisa, o trabalho será dividido em duas partes. Num primeiro momento serão abordados aspectos envolvendo uma melhor compreensão em torno das características que permeiam as sociedades líquidas pós-modernas, bem o processo de fluidez e fragilidade das relações humanas. Este estudo se encontra amparado nas teorias do sociológico alemão, Zygmunt Bauman, que defende a categoria de *sociedades líquidas*. Num segundo momento do estudo, em especial a partir de autores como Jacques Derridá, Alain Touraine, Néstor Garcia Canclini, Joaquín Herrera Flores, entre outros, será delineada uma reflexão crítica acerca dos Direitos Humanos, envolvendo aspectos jurídicos, sociais e econômicos.

## 2. SOCIEDADE LÍQUIDA NA PÓS-MODERNIDADE: FLUIDEZ E FRAGILIDADE DAS RELAÇÕES HUMANAS <sup>1</sup>

Nas sociedades em que as reações das pessoas e suas ações caracterizam-se pela sua superficialidade e pela constante mudança de agir, sentir, portar-se, viver e compreender-se em um contexto social, percebe-se, na mesma proporção e nas mesmas pessoas a produção de medos e incertezas. Compreende-se que as certezas dos seres humanos permanecem o tempo suficiente em que celebridades repentinas permanecem na fama, modas vestem modelos, pessoas são lembradas ou fatos noticiados pela mídia, ou seja, o tempo certo para se tornar esquecível. Vive-se em um mundo moderno com uma única certeza, qual seja, “a de que amanhã não pode ser, não deve ser, não será

---

<sup>1</sup> No presente estudo, utiliza-se como autor principal e base do pensamento sociológico, Zygmunt Bauman.

como hoje – significa um ensaio diário de desaparecimento, sumiço, extinção e morte”.<sup>2</sup>

A modernidade nasce com a ideia de que pode ser transformada, referindo-se à rejeição do mundo tal como se apresenta até o momento e à decisão de transformá-lo. Assim, rechaça-se o que “meramente é” em nome do que poderia ser substituído em seu lugar, pois carrega o desejo de se fazer diferente do que se é, de se refazer e se continuar refazendo. Há, portanto, duas opções claramente apresentadas: modernizar-se ou perecer. Por isso, “a história moderna tem sido [...] a história da produção de projetos e um museu/túmulo de projetos tentados, usados, rejeitados e abandonados na guerra contínua de conquista e/ou desgaste que se trava contra a natureza”.<sup>3</sup>

A corrida pela modernidade assentou seu discurso no lugar seguro, longe do medo, na direção de um mundo impenetrável e livre do destino cego. No entanto, ao invés de ser uma rota de fuga, observa-se a humanidade em um “cemitério de esperanças frustradas”<sup>4</sup>, pois vive em um mundo de temor, incerteza e medo. A modernidade é, desse modo, um estado de perpétua emergência, sendo condição da produção compulsiva e viciosa de projetos, os quais, a seu turno, requerem que os dejetos indesejados sejam varridos para longe, destacando-se que, “Quando se trata de projetar as formas de convívio humano, o refugo são os seres humanos”.<sup>5</sup>

O ser humano vive um medo que orienta seu comportamento como uma ameaça direta à vida ou à integridade, cuja sensação é estar suscetível ao perigo. Passa, assim, uma insegurança – de que o mundo está cheio de perigos que podem o atingir a qualquer momento sem qualquer aviso prévio – e uma vulnerabilidade – no caso de o perigo se concretizar. Os medos se traduzem em ameaças ao corpo e às propriedades; outros, por sua vez, atingem a durabilidade da ordem social e a confiabilidade nela, dependendo a segurança do sustento ou a sobrevivência na aposentadoria ou invalidez; a seu turno, há perigos que ameaçam o lugar da pessoa no mundo, seja sua posição social (hierarquia), identidade (de classe, de gênero, étnica, religiosa), e, ainda, atingem a imunidade à degradação e à exclusão social.

As oportunidades de ter medo estão em abundância na época em que se encontra atualmente, carecendo de certeza, segurança e proteção. Os medos são muitos e as pessoas por eles atingidas são de diferentes categorias sociais, etárias e de gênero. A humanidade, independente de onde estiver, ou onde tiver nascido, compartilha medos, em especial, por não ser previdente, convivendo não somente com os medos de catástrofes capazes de atingir a coletividade, ferindo de forma cega e indiscriminada, aleatória e inexplicável,

---

<sup>2</sup> BAUMAN, Zygmunt. **Medo Líquido**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008b, p. 12-13.

<sup>3</sup> BAUMAN, Zygmunt. **Medo Líquido**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008b, p. 12-13.

<sup>4</sup> BAUMAN, Zygmunt. **Vidas Desperdiçadas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2005b, p. 34.

<sup>5</sup> BAUMAN, Zygmunt. **Medo Líquido**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008b, p. 08.

encontrando todos indefesos e despreparados, mas com aqueles que possam atingir a sua individualidade, aqueles que o condenam a sofrer de forma solitária enquanto os demais prosseguem alegres.

A insegurança moderna, em suas diversas facetas, caracteriza-se pelo medo dos crimes e dos criminosos, pois o ser humano, sob a ótica do individualismo, se recusa a confiar – ou não consegue fazê-lo – na constância e na regularidade do tecido social e, por conseguinte, no valor da solidariedade humana. Justifica-se esse comportamento pela insegurança e pela ideia de que o perigo encontra-se em toda a parte são características de uma sociedade marcada pelo dever individual de cuidar de si próprio e de fazer por si mesmo.<sup>6</sup> A solidariedade, ao ser substituída pela competição, abandona os indivíduos nesses mesmos, entregando-os aos seus próprios recursos, fazendo que com que atinjam o *status* de indivíduos de direito, mas dificultam o alcance do *status* de indivíduos de fato. Assim, “se, entre as condições da modernidade líquida, a desventura mais temida era a incapacidade de se conformar, agora – depois da reviravolta da modernidade líquida – o espectro mais assustador é o da inadequação”.<sup>7</sup>

Toda sociedade produz estranhos, cada uma a sua maneira, seja por não se encaixar em um mapa cognitivo, moral ou estético do mundo.<sup>8</sup> Os imigrantes lembram aos moradores das cidades coisas que preferiam esquecer. Por isso, são os principais portadores das diferenças que provocam medo, contra os quais são demarcadas fronteiras e gerados conflitos. O estranho é uma incógnita quando analisado sob a perspectiva dos habitantes da cidade, mesmo não sendo declarado objeto de agressão patente ou de ressentimento declarado e ativo, a sua presença é desconcertante, tornando a tarefa de prever os efeitos das ações, e suas chances de sucesso e fracasso, absurdas.<sup>9</sup> Além dele, a modernidade produz outras pessoas, consideradas supérfluas, sem capacidades produtivas e não podem ser exploradas de maneira profícua. O progresso econômico produziu gente sem perspectiva e nenhum esforço de imaginação é capaz de introduzi-los na sociedade organizada. O que antes era produzido somente na Europa, agora se afirma em todos os países, os quais, além dos imigrantes na busca do pão e da água, também possuem os seus supérfluos, pessoas que não podem ser enviadas a outros lugares.<sup>10</sup>

A viscosidade dos estranhos e a política de exclusão decorrem da polarização para a oprimida a que foram negados os recursos de identidade e, por conseguinte, todos os instrumentos de cidadania. “Não é meramente renda e

---

<sup>6</sup> CASTEL, Robert. **La Inseguridad Social**. ¿Quéés estar protegido? Buenos Aires: Manantial, 2013, p. 17-33.

<sup>7</sup> BAUMAN, Zygmunt. **Tempos Líquidos**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2007, p. 91.

<sup>8</sup> BAUMAN, Zygmunt. **O Mal-estar da Pós-modernidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1998, p. 27.

<sup>9</sup> BAUMAN, Zygmunt. **Tempos Líquidos**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2007, p. 91.

<sup>10</sup> BAUMAN, Zygmunt. **A Arte da Vida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2009, p. 81-82.

riqueza, expectativa de vida e condições de vida, mas também – e talvez mais fundamentalmente – o direito à individualidade, que está sendo crescentemente polarizado”.<sup>11</sup> A arquitetura do medo e da intimidação tem se espalhado pelos espaços da cidade, transformando-a em áreas extremamente vigiadas, dia e noite. No entanto, com a insegurança, desaparece do espaço público a flexibilidade, a capacidade de surpreender e a oferta da aventura, ou seja, as características da vida urbana.<sup>12</sup>

As comunidades “cercadas” por grades de ferro, cercas elétricas, alarmes e monitoradas, são conquistadas por dinheiro ou crédito suficiente para manter a distância da “confusa intimidade” da vida comum da cidade, que somente tem comunidade em seu nome: “O que seus moradores estão dispostos a comprar ao preço de um braço ou de uma perna é o direito de manter-se à distância e viver livre de intrusos”. Os medos fazem com que as pessoas assumam uma postura defensiva. Por essa razão, o ser humano se coloca atrás de muros, contrata seguranças, dirige veículos blindados, porta armas de fogo e frequenta aulas de artes marciais.<sup>13</sup> Assim, o isolamento é a função essencial da separação espacial, pois reduz, diminui e comprime a visão do outro, ou seja, suas qualidades e circunstâncias individuais raramente são vistas, uma vez que rotuladas como proibidas. Nesse sentido, observa-se a seletividade social, cuja atuação foca na punição dos indesejados com prisão, marginalizando-os e excluindo-os, por consequência.<sup>14</sup>

Percebe-se, nesse rumo, alguns processos contemporâneos decorrentes do capitalismo tardio: a) a estetização radical da cultura, simbolizando a economia, a qual produz uma realidade cotidiana, naturalizando uma rígida e hierárquica ordem social; b) a luta pela ordem contra o caos, a qual criminaliza e desqualifica a pobreza, dos não-consumidores, dos novos impuros; e c) o reforço da herança da escravidão a partir da implantação de um sistema penal no Brasil com características genocidas, seletivas e hierarquizadas.<sup>15</sup>

O medo permanece no cotidiano das pessoas e na vida diária das cidades, locais onde os estrangeiros, desde o início, viviam com estreito contato com os demais, sempre enquanto estrangeiros. Sua companhia é inquietante, pois se distingue tanto do amigo quanto do inimigo, uma vez que suas intenções, sua mentalidade e o modo de reagir não são conhecidos, o que faz do seu comportamento algo imprevisível e, por conseguinte, enaltece a incerteza. Ademais, ele representa um risco de dano ou derrota. As situações de risco

---

<sup>11</sup> BAUMAN, Zygmunt. **A Arte da Vida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2009, p. 81-82.

<sup>12</sup> BAUMAN, Zygmunt. **Confiança e Medo na Cidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2009b, p. 63-68.

<sup>13</sup> BAUMAN, Zygmunt. **Tempos Líquidos**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2007, p. 15.

<sup>14</sup> BAUMAN, Zygmunt. **Globalização**. As Consequências Humanas. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1999, p. 114-115.

<sup>15</sup> BATISTA, Vera Malaguti. **O Medo na Cidade do Rio de Janeiro**. Dois Tempos de uma História. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2003, p. 106.

tendem a atrair e, da mesma forma, a repelir. Tem-se que é no espaço urbano público que a vida atinge a sua mais completa expressão, com alegrias, dores, esperanças e pressentimentos, características inerentes a ela. “Por esse motivo, os espaços públicos são locais em que atração e rejeição se desafiam (suas proporções são variáveis, sujeitas a mudanças rápidas, incessantes)”.<sup>16</sup>

Compreende-se, nessa ótica, que cada reação ao medo, seja por meio de uma fechadura extra na porta diante dos rumores de criminosos de aparência estrangeira, ou de cada revisão da dieta diante dos sucessivos pânicos alimentares, transforma-se o mundo em um lugar mais traiçoeiro e assustador, estimulando cada vez mais ações defensivas, o que, por conseguinte, acrescentam vigor na capacidade do medo de se autopropagar. Utilizam-se as prisões para confinar os membros mais visíveis das multidões perigosas, ao mesmo tempo em que se relacionam as favelas como *locus* do mal, concentração da ameaça ao ser coletivo. O discurso que animaliza o mal busca duas saídas: extermínio ou limpeza, ambas com o mesmo resultado – eliminação. “Os discursos higiênicos conduzem ao extermínio. A pureza e a higiene são o oposto da sujeira e da desordem”.<sup>17</sup>

Verifica-se, diante do exposto, que ao primeiro sinal do mal, procura-se uma porta confiável para ser trancada após ser atravessada. Apagou-se a linha entre amigos para a vida toda e inimigos eternos, o que pode gerar uma zona cinzenta entre os papéis atribuídos, pois podem ser trocados instantaneamente e sem esforço. As fronteiras mudam de forma e se movem a cada passo, em um palco montado para novas perfídias, uma vez que os sinais de aflição nunca irão parar de piscar, nem os alarmes de soar.<sup>18</sup>

A preocupação com a limpeza e, por conseguinte, com a pureza, supõe varrer o assoalho, estigmatizando os traidores e expulsando os estrangeiros como forma de manutenção da ordem, o que permite a existência de um ambiente conservado e propício para a ação humana. Nesse rumo, não se surpreende que as pessoas comparem os estranhos, no objetivo constante de separar, confinar, exilar ou destruir, aos animais nocivos ou bactérias. Do mesmo modo, não há surpresa no seu comportamento de comparar as suas ações a rotinas higiênicas, ao passo que combatem estranhos como portadores de doenças sob a justificativa de proteção à saúde. Percebe-se, nessa ótica, que a tendência a coletivizar e centralizar atividades de purificação com o fim de preservar a pureza (embora em momento algum extintas ou exauridas) tende a ser substituída por estratégias de desregulamentação e privatização.<sup>19</sup>

---

<sup>16</sup> BAUMAN, Zygmunt. **Tempos Líquidos**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2007, p. 18.

<sup>17</sup> BATISTA, Vera Malaguti. **O Medo na Cidade do Rio de Janeiro**. Dois Tempos de uma História. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2003, p. 116.

<sup>18</sup> BAUMAN, Zygmunt. **Medo Líquido**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008b, p. 94-95.

<sup>19</sup> BAUMAN, Zygmunt. **O Mal-estar da Pós-modernidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1998, p. 22.

A visão maniqueísta de mundo, com apelo às armas em uma guerra santa contra forças satânicas que ameaçam o universo, a redução da caixa de Pandora dos conflitos econômicos, políticos e sociais a uma visão do apocalipse não se resumem somente a padrões aiatolás islâmicos, mas a uma tendência mundial que perpassa todo processo de rápida globalização, de regionalização da política, de ressentimento social e batalha por identidade e reconhecimento, ou seja, permeia todas as relações entre as pessoas em um mesmo espaço, embora separados por categorias.

No entanto, “se os seres humanos aceitam e apreciam outros seres humanos e se empenham no diálogo, logo veremos que as diferenças culturais deixarão de ser um *casus belli*”<sup>20</sup>. A convivência e o respeito à diferença podem ser aprendidos, ressaltada a diversidade de cada pessoa, mas aceita a diversidade do outro. Em um mundo multicultural, impossível sair de casa sem encontrar outras pessoas que possuam idade, sexo, opção sexual, raça, cor, etnia, crença diversas da sua própria.

O indivíduo tende a valorar o outro a partir da sua apresentação no palco da vida diante dele, espectador, e não nela mesma, extraindo-se preconceitos, intolerâncias e a incompreensão da subjetividade do outro. Percebe-se que, na sociedade moderna, para ajustar-se ao conceito de pureza, perde-se progressivamente a sua própria natureza humana (singular e única) para se tornar uma coisa com a qual se relaciona de forma fria, egoísta e superficial. A sociedade líquida é intolerante com tudo que considera como desvio ou não adequado ao comportamento padrão vigente, pois a conduta que não contempla os princípios particulares compreendidos como dignos e puros, atrai para si desprezo ao não reproduzir um pouco daquilo que o outro/digno é. Assim, o diferente aos olhos dos puros é considerado extravagante, merecendo a reprovação e o rótulo de ostensivo. Se o outro responde de forma negativa ao rótulo atribuído, dá o direito aos demais a desprezar a expressão da diferença.

Está-se passando da fase “sólida” da modernidade para a fase “fluida”, denominada assim em razão de que quando derramada em um recipiente apertado, continua mudando de forma até mesmo sob a influência de forças menores. “Num ambiente fluido, não há como saber se o que nos espera é uma enchente ou uma seca – é melhor estar preparado para as duas possibilidades”.<sup>21</sup> A fluidez das relações humanas faz com que os indivíduos percam constantemente suas identidades, trapaceando quando têm chance ou zombando das regras quando possível. A sociedade líquida, portanto, “deseja apenas que você continue no jogo e tenha fichas suficientes para permanecer jogando”.<sup>22</sup> Manifesta-se, aqui, a lógica da sociedade pós-moderna, incapaz de interagir com a diversidade de perspectivas, pois a perspectiva de mudar o outro antes

---

<sup>20</sup> BAUMAN, Zygmunt. **A Arte da Vida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2009, p. 89.

<sup>21</sup> BAUMAN, Zygmunt. **Identidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2005, p. 57.

<sup>22</sup> BAUMAN, Zygmunt. **Identidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2005, p. 58.



de si próprio é muito mais confortável. O outro, por si só, carrega a responsabilidade da insegurança e da derrota de que aquele que o vê, não o aceita pela sua diferença.<sup>23</sup> A liquefação dos valores na pós-modernidade suprime a consciência da alteridade e a capacidade de se compreender o outro na sua própria pluralidade de significados e vivências. Prefere-se viver em condições de autoeternizante incerteza à tarefa de construir uma identidade.

Na pós-modernidade, o eu é indefinido, todo eu é possível e o processo de autocriação nunca termina. Por isso, a civilização é responsável pela própria miséria e a pessoa reflete a soma de frustrações que acumula por não suportar os ditames da sociedade. O poder esmagador da sociedade – e, por conseguinte, das restrições em nome da segurança – é tão inquestionável quanto o princípio do prazer, o qual impulsiona o indivíduo na viagem em busca da felicidade. A escolha entre a liberdade e a felicidade não é uma escolha entre o bem e o mal. Os valores são desejáveis e, em toda troca, os ganhos se misturam com as perdas. “A liberdade sem segurança não tende a causar menos infelicidade do que a segurança sem liberdade”. Assim, o indivíduo necessita tanto da liberdade quanto da segurança, sendo o sacrifício de qualquer um deles causador de sofrimento. Por isso, o sacrifício não pode ser evitado, motivo pelo qual a ânsia pela felicidade está fadada à frustração<sup>24</sup>.

Essa utopia de felicidade é inerente a uma sociedade de caçadores, os quais substituíram os jardineiros, personagens de uma sociedade sólida, que agrada a versão desregulamentada, privatizada e individualizada da atual sociedade. Nesta sociedade, a caça é uma atividade exercida em tempo integral no palco da modernidade líquida, pois as pessoas preferem fugir à necessidade de refletir acerca da sua condição de infelicidade. Por isso, numa sociedade de caçadores, a expectativa do fim da caçada não seduz, ao contrário, aterroriza, pois indica falha pessoal. No entanto, seja qual for a utopia, ela não dá sentido à vida, seja na forma autêntica ou falsa. Apenas auxilia a retirar do pensamento o significado da existência humana<sup>25</sup>.

Nesse contexto de insegurança e transitoriedade, apresenta-se a comunidade como alternativa tentadora, traduzindo-se em um sonho de tranquilidade, segurança física e paz espiritual. Por outro lado, para aqueles que defendem a liberdade de escolha e a autoafirmação, essa comunidade que guarda lealdade absoluta e apresenta as mesmas entradas e saída revela-se, ao contrário de um sonho, um pesadelo, ou seja, é uma visão do inferno ou da prisão. Para a maioria das pessoas, a ideia de comunidade tem duas faces, “amado ou

---

<sup>23</sup> BAUMAN, Zygmunt. **Tempos Líquidos**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2007, p. 15.

<sup>24</sup> BAUMAN, Zygmunt. **A Sociedade Individualizada**. Vidas Contadas e Histórias Vividas. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2008, p. 58.

<sup>25</sup> BAUMAN, Zygmunt. **A Cultura no Mundo Líquido Moderno**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2013, p. 30-33.

odiado, amado e odiado, atraente ou repulsivo, atraente e repulsivo”.<sup>26</sup> A comunidade ideal é um mundo total, o qual oferece tudo que possa ser necessário para ter uma vida significativa e compensadora. A comunidade existe e persiste porque nela se unem contra uma escura selva que se forma do outro lado da rua, pois as somas das identidades têm força para banir os medos e as incertezas que cercam o indivíduo.

Embora liberdade e comunidade possam se chocar e entrar em conflito, uma composição sem a adição de ambas não resulta em uma vida satisfatória. A necessidade dos dois ingredientes destaca-se na medida em que a vida, na sociedade globalizada e rapidamente desregulada, cujo resultado é a nova elite cosmopolita, é uma vida de risco e em nenhum outro lugar da sociedade a certeza e a segurança entram em colapso como no território habitado pelos novos cosmopolitas. Nessa ótica, sente-se falta da comunidade porque se sente falta de segurança e de qualidade fundamental para uma vida feliz, pois o mundo atual cada vez oferece menos e mais reluta em prometer. “A atração da comunidade dos sonhos comunitários se funda da promessa da simplificação: levada a seu limite lógico, simplificação quer dizer muita mesmice e um mínimo de diversidade”.<sup>27</sup>

Para Buber<sup>28</sup>, é imperativo o renascimento da comunidade da vila, da cooperativa, do companheirismo, da união religiosa; ademais, uma grande associação humana somente pode ser denominada de comunidade quando integrar pequenas comunidades vivas, as quais mantenham a relação direta e vital, de uns com os outros, como seus membros o fazem, e se unem em vista desta associação igualmente de modo direto e vital. Consoante dispõe o referido autor:

La comunidad, a mi entender, se basa en dos fundamentos, reforzadores ambos de las relaciones Yo-Tú. En primer lugar, las comunidades proporcionan lazos de afecto que transforman grupos de gente en entidades sociales semejantes a familias amplias. En segundo lugar, las comunidades transmiten una cultura moral compartida: conjunto de valores y significados sociales compartidos que caracterizan lo que la comunidad considera virtuoso frente a lo que considera comportamientos inaceptables y que se transmiten de generación en generación, al tiempo que reformulan su propio marco de referencial moral día a día.<sup>29</sup>

A comunidade é condição ontológica do ser humano, opondo-se ao individualismo, bem como ao coletivismo e ao gigantismo estatal. Tem seus va-

---

<sup>26</sup> BAUMAN, Zygmunt. **Identidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2005, p. 68.

<sup>27</sup> BAUMAN, Zygmunt. **Comunidade**. A Busca por Segurança no Mundo Atual. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2003, p. 132.

<sup>28</sup> BUBER, Martin. **Sobre Comunidade**. São Paulo: Perspectiva, 2008, p. 56.

<sup>29</sup> BUBER, Martin. **Sobre Comunidade**. São Paulo: Perspectiva, 2008, p. 24.

lores pautados no pessoal em detrimento dos valores de mercado, e caracteriza-se pela subsidiariedade, poder local, associativismo e autogestão, além dos princípios da fraternidade, da igualdade e da liberdade<sup>30</sup>, o que corrobora Bauman<sup>31</sup> ao afirmar a necessidade de comunidade e liberdade estarem juntas. Quem sabe o ponto de encontro entre liberdade e comunidade esteja no fato de se discutir socialmente os limites das liberdades, ao contrário do que se apregoa na atualidade, ou seja, de que a liberdade é um pressuposto individual.

Salienta-se, também, a primazia dos valores pessoais sobre os valores do mercado em razão de que “comunidade envolve relações de convívio pessoal, intimidade, afeto, solidariedade, compromisso com o bem comum, apoiadas em sentimentos de confiança e reciprocidade”.<sup>32</sup> Verifica-se, da mesma forma, que valorizar as instâncias próximas das pessoas aproxima a perspectiva comunitária das teorias do poder local, da cooperação, da autogestão e do terceiro setor. E, ainda, caracteriza-se pela fraternidade, igualdade e liberdade. Fraternidade refere-se à amizade, camaradagem, companheirismo, solidariedade; igualdade corresponde à afirmação da igualdade política, desenvolvimento de políticas orientadas à redução das desigualdades econômicas e sociais, e defesa do Estado de Bem-Estar Social; por sua vez, liberdade real sustenta-se em condições sociais concretas, e a comunidade viabiliza as condições para a liberdade individual.<sup>33</sup>

Sustenta-se que os elementos essenciais para se constituir e manter um marco compartilhado consistem em: 1) democracia como valor (não apenas como procedimento); 2) a constituição e sua declaração de direitos; 3) lealdades estratificadas (comunidade própria e geral); 4) neutralidade, tolerância e respeito; 5) limitação da política de identidade; 6) diálogos de toda a sociedade; e 7) reconciliação. Não é possível ser feliz individualmente em uma comunidade infeliz. A sociedade/comunidade contribui na construção da felicidade e do bem-estar daqueles que nela vivem e compartilham, ao passo que transmite segurança (no lugar da liberdade), paridade (no lugar da igualdade) e rede (no lugar de fraternidade).<sup>34</sup>

---

<sup>30</sup> SCHMIDT, João Pedro. Comunidade e comunitarismo: considerações sobre a inovação da ordem sociopolítica. In: **Ciências Sociais Unisinos**. São Leopoldo, Vol. 47, N. 3, p. 300-313, set/dez 2011, p. 312.

<sup>31</sup> BAUMAN, Zygmunt. **Comunidade**. A Busca por Segurança no Mundo Atual. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2003.

<sup>32</sup> SCHMIDT, João Pedro. Comunidade e comunitarismo: considerações sobre a inovação da ordem sociopolítica. In: **Ciências Sociais Unisinos**. São Leopoldo, Vol. 47, N. 3, p. 300-313, set/dez 2011, p. 309.

<sup>33</sup> SCHMIDT, João Pedro. Comunidade e comunitarismo: considerações sobre a inovação da ordem sociopolítica. In: **Ciências Sociais Unisinos**. São Leopoldo, Vol. 47, N. 3, p. 300-313, set/dez 2011, p. 311.

<sup>34</sup> SPENGLER, Fabiana Marion. **Fundamentos Políticas da Mediação Comunitária**. Ijuí: editora Unijuí, 2012, p. 87.

A superação da individualidade moderna na sociedade líquida hoje testemunhada requer o compartilhamento e o cuidado mútuo, ou seja, a construção de “uma comunidade de interesse e responsabilidade em relação aos direitos iguais de sermos humanos e igual capacidade de agirmos em defesa desses direitos”.<sup>35</sup> Centra-se, nesse ponto, a preocupação do futuro das comunidades/sociedade: transmitir a compaixão e a solidariedade para além dos muros da sua própria casa, ou seja, agir sob a ótica da alteridade.

Por isso, objetiva-se uma ordem social que contenha um conjunto de valores compartilhados e que são respeitados pelos indivíduos. Uma boa sociedade, portanto, corresponde a uma ordem em consonância com os compromissos morais de seus membros. Dessa forma, o desafio para os que aspiram uma boa sociedade é constituir e sustentar uma ordem social considerada legítima pelos seus membros, de maneira permanente. Destaca-se, ainda, que a boa sociedade requer o equilíbrio entre Estado, comunidade e mercado, respeitando a dignidade humana. O paradigma comunitário reconhece a necessidade de alimentar vínculos sociais como parte do esforço por manter a ordem social enquanto se assegura que esses vínculos não eliminem as expressões autônomas. Ou seja, uma boa sociedade não privilegia o bem social por cima das opções individuais nem o inverso, ao contrário, defende as formações sociais como virtudes sociais.<sup>36</sup> E esses são também os princípios apregoados pelos Direitos Humanos.

### 3. DIREITOS HUMANOS: PENSAR E CONSTRUIR NOVAS RELAÇÕES

Conforme abordado anteriormente, o individualismo dos seres humanos, a ganância do modelo de produção e as gestões de Estados têm gerado seres humanos insensíveis, egoístas, inseguros, com medo e com elevadas dificuldades de construir uma vida social mais harmônica e solidária. Embora a sociedade, no decorrer da história, tenha avançado significativamente em vários aspectos e, tenha positivado róis de direitos e garantias fundamentais para as pessoas, infelizmente, o cenário delineado denota que os grandes problemas sociais pairam, inicialmente, em questões básicas e urgentes para a existência humana, como a garantia ao acesso de alimentos e água potável para a manutenção da vida, bem como de questões subjetivas, como a falta de harmonia e alteridade nas relações sociais. Ao que pese o fato de em parte serem apregoados como direitos individuais, eles englobam uma perspectiva coletiva das necessidades humanas básicas, propiciadoras do bem viver. Embora se deva garantir a individualidade de cada cidadão, existem algumas especifici-

---

<sup>35</sup> BAUMAN, Zygmunt. **Comunidade**. A Busca por Segurança no Mundo Atual. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2003, p. 134.

<sup>36</sup> ETZIONI, Amitai. **La Nueva Regla de Oro**. Comunidad Y Moralidad en una Sociedad Democrática. Barcelona: Paidós, 1996, p. 35-128.

dades que pertencem a todos os seres humanos, as quais devem ser respeitadas e garantidas igualmente, portanto, não devem ser mais valoradas para algumas pessoas em detrimento de outras.

A complexidade existente nas relações humanas envoltas de disputas de poder é notória no decorrer da história e os Estados, juntamente com Movimentos Sociais de pressão, têm buscado com o passar dos tempos apresentar soluções práticas, positivando direitos e criando garantias para sua efetivação. As diversas configurações do Estado Moderno têm demonstrado essas diacronias, às quais os Direitos Humanos foram sendo submetidos. Fundamentado no princípio da legalidade e, para resolver problemas de convivência humana latentes, o Estado Moderno ocidental foi forjando normas para garantir a dignidade, seja ela protetiva, material e/ou identitária-cultural, denominadas de Direitos Fundamentais que abrangeram a esfera individual, coletiva e também social.

Os Direitos Humanos, positivados em ordenamentos jurídicos na forma de Direitos Fundamentais, foram evidentemente construções históricas, temporais e fundadas por embates travados, de um lado, por movimentos organizados pela sociedade civil, que reivindicavam melhores condições de vida e, por outro lado, pelo poder hegemônico vigente nos Estados, sendo esses decisivos para a construção de novas configurações dos Estados de Direito sob o prisma da garantia da dignidade da pessoa humana.

Em que pese as diversas versões dos Direitos Humanos/Fundamentais, no centro do debate está a dignidade humana, maior bem jurídico a ser protegido pelos Estados Modernos. Frente a isso, garantir a integridade física, psíquica e liberdades individuais e coletivas rumo ao acesso de aportes para uma vida boa, é função primordial dos Direitos Humanos/Fundamentais e, responsabilidade do Estado e da sociedade civil, que precisam corroborar na efetivação e promoção do bem comum.

Joaquín Herrera Flores, no debate Direitos Humanos, busca retirá-los do mundo metafísico ou essencialista e trazê-los para a realidade social, embasados por conjunturas históricas que revelam as relações de poder existentes. Esta perspectiva remete ao reconhecimento dos Direitos Humanos como sendo permeáveis e modificáveis temporal, espacial e culturalmente, ao mesmo tempo em que evidencia a responsabilidade social para a efetivação da garantia da *dignidade da pessoa humana*, num contexto coletivo.<sup>37</sup>

---

<sup>37</sup> HERRERA FLORES, Joaquín. **Teoria Crítica dos Direitos Humanos**: os Direitos Humanos como produtos culturais. Tradução e Revisão: Luciana Caplan; Carlos Roberto Diogo Garcia; Antonio Henrique Graciano Suxberger; Jefferson Aparecido Dias. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2009, p. 14.

Na sociedade líquida da modernidade, pelas características anteriormente expressas, o fato de se reconhecer que os Direitos Humanos são construções sociais e não verdades absolutas, pressupõe se ter presente a temporalidade e a espacialidade em que estes estão absorvidos. Este entendimento, embora pareça ser simples, tem encontrado enormes dificuldades, uma vez que o olhar hegemônico é de que os Direitos Humanos partem de um pressuposto essencialista, gerando, muitas vezes, sua imposição sob o vértice de uma *racionalidade centrada*. Essa forma de pensamento centrado, explicitada nas teorias de Jacques Derrida, é baseada no iluminismo que defende a ideia da existência de uma *grande luz*, que iluminaria realidades que se encontram na escuridão ou, então, se fundamenta no raciocínio dedutivo e hipotético da existência de um *grande pai*, iluminado e com poderes soberanos, capaz de proteger sua prole e, ao mesmo tempo, indicar o caminho correto a seguir e controlar se seus filhos e filhas estão, realmente, cumprindo seus planos.<sup>38</sup>

Além dos problemas elencados neste artigo acerca da influência da sociedade líquida nas relações humanas e, por conseguinte, no reconhecimento e aplicabilidade dos Direitos Humanos, o raciocínio ocidental centrado acerca destes gera, constantemente, um cenário de imposição dos Direitos Humanos a outras nações não ocidentais, sob o argumento de serem verdades absolutas, incontestáveis e, portanto, que devem ser cumpridas. Tais posicionamentos frente à imposição dos Direitos Humanos gera uma afronta à pluralidade e à diversidade existente entre os povos, desconsiderando a historicidade espacial e temporal dos Direitos Humanos.<sup>39</sup> Garantir a construção de uma racionalidade descentrada e paradoxal pressupõe romper com a lógica dualista e binária defendida pelas teorias essencialistas. Mesmo devendo-se ter o cuidado para com aspectos temporais, históricos e locais quando se debate os Direitos Humanos, é preciso considerar também as singularidades da existência humana que perpassam a cultura, lançando um grande desafio para os Estados, que precisa ter presente que as pessoas necessitam tanto de concepções universais, quanto de específicas.<sup>40</sup>

Também o filósofo político italiano, Norberto Bobbio, disserta nesta perspectiva histórica dos Direitos Humanos, quando refere o plano histórico da modernidade como alicerce para os Direitos Humanos, uma vez que esses são resultado de conflitos e de problemas sociais, assim como da busca por uma sociedade democrática e pacífica.<sup>41</sup> A historicidade está impregnada nas

---

<sup>38</sup> DERRIDA, Jacques. *Gêneses, genealogias, gêneros e o gênio*. Porto Alegre: Sulina, 2005.

<sup>39</sup> HAHN, Noli Bernardo; ANGELIN, Rosângela. Contribuição dos Movimentos Feministas para a cultura dos Direitos Humanos mediante a perspectiva da racionalidade descentrada. p. 65-78. In: SANTOS, André Copetti; HAHN, Noli Bernardo; ANGELIN, Rosângela (Coord.). **Polícromias da Diferença**: Inovações sobre Pluralismo, Direito e Interculturalidade. Curitiba: Juruá, 2015, p. 70.

<sup>40</sup> BAUMAN, Zygmunt. **A Arte da Vida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2009, p. 76-77.

<sup>41</sup> BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Trad. de marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Campus, 1992, p. 01

diversas fases dos Direitos Fundamentais: inicialmente, serviram de proteção individual, em especial, de integridade física, contra arbitrariedades do Estado e de terceiros. Porém, frente à ascensão do modo de produção capitalista e a desmedida exploração da força de trabalho, os Direitos Fundamentais individuais e a igualdade jurídica formal já não respondiam às necessidades e problemas de cunho social, gerados em especial na seara do mundo do trabalho, que buscava uma igualdade também no âmbito econômico-social.<sup>42</sup> Assim, a versão social do Estado Moderno, criada a partir das Constituições Mexicana (1917) e de Weimar (1919), foi resultado da pressão dos movimentos sociais que lograram garantir direitos de caráter social (proteção do trabalho, previdência, saúde, educação, entre outros). Tais direitos requisitaram a prestação positiva do Estado para sua efetivação, através da criação de leis e da implementação de políticas públicas. Na atualidade, agregando o rol dos direitos individuais, coletivos e sociais, foram positivados os Direitos Fundamentais difusos (direito ao meio ambiente saudável, à democracia, à paz).

Na atual conjuntura de uma sociedade líquida, em que se encontram os Direitos Humanos, é imprescindível o papel que os Estados Democráticos de Direito podem desenvolver na sua promoção, uma vez que um dos seus princípios fundantes é a garantia da *dignidade da pessoa humana*. Exemplo disso foi o poder constituinte originário que, ao criar a Constituição Federal de 1988 (CF/1988), elegeu a *dignidade da pessoa humana* como um fundamento central do Regime Democrático assumido (Artigo 1º, inciso II, CF/1988). Além disso, não se pode olvidar que, ao mesmo tempo, o Artigo 3º desta Constituição enfatiza a promoção da justiça social, o respeito à diversidade, a promoção do desenvolvimento econômico, humano, social e ambiental, bem como erradicação da pobreza e redução das desigualdades sociais e regionais, ou seja, remete a ações concretas propiciadoras da dignidade. Neste contexto, é importante se ter presente que, mesmo diante do acima constatado como fundamento do Estado Democrático brasileiro e a criação de ordem exaustiva e aberta de Direitos Humanos, houve outra escolha constitucional que, de certa forma, colide com o acima exposto: optou-se pela ordem econômica voltada ao modo de produção capitalista intervencionista. Evidente se torna o fato de que esta Constituição reflete as relações de poder existentes naquele momento histórico e, por isso, muitas vezes se encontram colisões de princípios constitucionais. Por conseguinte, é possível ocorrer casos ações ou omissões do Estado contraditórias à dignidade da pessoa humana,<sup>43</sup> fato esse dado a partir da hermenêutica utilizada para resolver algum conflito ou tomar alguma decisão.

---

<sup>42</sup> SCHAPER, Valério Guilherme. O humano em questão: os direitos humanos como proposta social. In: VIOLA, Solon Eduardo Annes; ALBUQUERQUE, Marina Z. de (Orgs.). **Fundamentos para educação em direitos humanos**. São Leopoldo: Sinodal/EST, 2011, p. 64.

<sup>43</sup> PIOVESAN, Flávia. **Temas de Direitos Humanos**. 3. ed. Saraiva: São Paulo, 2009, p. 320; 323.

Embora os Estados Modernos ocidentais tenham previsto em seus ordenamentos jurídicos Direitos Humanos/Fundamentais de cunho individuais, coletivos e sociais, eles seguem ideologias liberais que, no decorrer da história, foram sendo fortalecidas pela globalização econômica, a qual acaba refletindo em aspectos econômicos e culturais e definindo padrões de consumo, de bens e de serviços. Kathryn Woodward lembra a promessa inicial apregoada pela globalização de possibilitar a construção de identidades mais homogêneas, como forma de diminuir as diferenças e criar um processo de hibridação cultural, o que, de fato, ocorreu, mas de forma bastante unilateral.<sup>44</sup> Diante da rápida modernização, aliada ao mundo do livre mercado, da livre circulação financeira, um grande contingente de pessoas supérfluas foi criado, as quais perderam o seu sustento e foram obrigadas a se deslocar, a deixar locais onde estavam para se refugiar, transformando-se em imigrantes econômicos, representando tanto a fragilidade, quanto a precariedade a que estão envolvidos.<sup>45</sup>

Alain Touraine aponta para a capacidade do processo de globalização em criar uma sociedade de massa, unida pela circulação de bens de consumo materiais e culturais entre países econômica e culturalmente distintos.<sup>46</sup> E essas formas de intervenções da globalização não primam por gerar novas formas de relações com o espaço e o tempo.

Néstor Garcia Canclini, antropólogo latino-americano, denuncia que a globalização criou um aprofundamento das desigualdades sociais preexistentes, gerando um aumento da distância entre os países mais ricos e os demais. Tal situação abrange um desequilíbrio econômico, cultural e social nos países pobres, ocasionando o enfraquecimento do comércio local e o fechamento de empresas menores por não conseguirem competir com grandes empresas.<sup>47</sup> É evidente que o processo de globalização tem sido excludente, em especial em questões econômicas, gerando a marginalização de elevada parte da população mundial, negando-lhes, por decorrência, o acesso a meios que garantam a dignidade da pessoa humana, bem como a Direitos Humanos básicos, aumentando e evidenciando as diferenças e desigualdades entre os países.

Em que pese o fato de que a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) relacione e procure colocar no mesmo patamar direitos civis, econômicos, sociais e culturais, é evidente que a positivação destes não garantiu e nem garante a solução dos problemas que motivaram sua criação, por motivos de impossibilidade financeira do Estado e/ou pela falta de empenho deste.

---

<sup>44</sup> WOODWARD, Kathryn. Identidade e Diferença: uma introdução teórica e conceitual. In: SILVA, Tomaz Tadeu da. (Org.). **Identidade e Diferença: a perspectiva dos Estudos Culturais**. Petrópolis: Vozes, 2013, p. 21-22.

<sup>45</sup> BAUMAN, Zygmunt. **A Arte da Vida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2009, p. 79-80.

<sup>46</sup> TOURAINE, Alain. **Iguais e diferentes**. Poderemos viver juntos? Petrópolis: Vozes, 1999.

<sup>47</sup> CANCLINI, Néstor García. **Diferentes, desiguais e desconectados: mapas da interculturalidade**. Tradução: Luiz Sérgio Henriques. 3. ed. Rio de Janeiro: UFRJ, 2009, p. 244.



Para Joaquín Herrera Flores<sup>48</sup>, a efetivação dos direitos individuais é menos complexa, pois não requerem tarefa fácil, pois, na sua maioria, não dependem de intervenção alheia, enquanto que, no que diz respeito aos direitos sociais, a atuação do Estado é decisiva e não se pode olvidar que este sofre influências das leis do mercado, conforme destaca:

É algo paradoxal essa relação entre mercado capitalista e direitos humanos [...] Vivemos num mundo no qual as relações sociais que o capital impõe globalizaram-se através de tecnologias, de intervenções culturais e de novas formas de colonização econômicas. [...] Desse modo, diante da globalização econômica, necessita-se de respostas desde a globalização dos direitos da cidadania e dos povos.<sup>49</sup>

Diante da constatação de que o poder econômico tomou espaços do poder político, Herrera Flores destaca a necessidade da busca contínua pela efetivação dos Direitos Humanos, intensificando as lutas em torno do poder hegemônico global que favorece o capital em detrimento aos seres humanos, situação essa intensificada através da ideologia do individualismo e da competição que transforma a sociedade em um espaço de relações líquidas e, a partir disso, foca-se em mudanças sociais, garantidoras de uma vida boa, a partir de uma análise dos Direitos Humanos como direitos voltados para toda a coletividade, capazes de construir novas formas de relações sociais, mais humanizadoras e humanizantes.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Abordar Direitos Humanos pressupõe adentrar em uma seara repleta de complexidade envolta nas relações sociais e, ao mesmo tempo, nas relações de poder, uma vez que as realidades são mutantes e fluídas. A modernidade, aliada a globalização, proporcionaram avanços eméritos, porém, ao mesmo tempo, a ideologia liberal e as novas tecnologias têm propiciado uma dinâmica de afastamento dos seres humanos, em especial, por conta do individualismo dominante. Essa característica, por vezes se reflete no próprio debate dos Direitos Humanos, quando se pressupõe que os direitos individuais, apregoados nas Constituições, possuem caráter absoluto, fundamentando comportamentos individuais capazes de desconsiderar a existência do “outro” que convive no mesmo espaço social.

---

<sup>48</sup> HERRERA FLORES, Joaquín. **Teoria Crítica dos Direitos Humanos**: os Direitos Humanos como produtos culturais. Tradução e Revisão: Luciana Caplan; Carlos Roberto Diogo Garcia; Antonio Henrique Graciano Suxberger; Jefferson Aparecido Dias. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2009.

<sup>49</sup> HERRERA FLORES, Joaquín. **Teoria Crítica dos Direitos Humanos**: os Direitos Humanos como produtos culturais. Tradução e Revisão: Luciana Caplan; Carlos Roberto Diogo Garcia; Antonio Henrique Graciano Suxberger; Jefferson Aparecido Dias. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2009, p. 63-64.

Fruto dessas concepções de vida em sociedade é que surgem inúmeros conflitos, insegurança, medo, desigualdades sociais, econômicas e culturais, e afastamento entre as pessoas que passam a se tratar, muitas vezes como inimigas ou, a desprezar, invisibilizar, excluir e/ou até mesmo exterminar quem é diferente e não se “enquadra” nos padrões da sociedade almejada. A fragilidade em que se encontram expostas as relações humanas denotam uma forma de organização da sociedade, que prima pelo individualismo e a liquidez em detrimento da solidariedade humana, fazendo com que uma das maiores dificuldades encontradas seja compreender e exercitar a alteridade.

Os Direitos Humanos, como instrumento de promoção da “dignidade da pessoa humana”, tem como finalidade propiciar garantias materiais e subjetivas para alcançar este fim. Mas será que todas as pessoas que convivem nas sociedades pós-modernas têm acesso aos Direitos Humanos, ou até mesmo, são consideradas e tratadas como “humanas”? Ao que parece, para uma elevada parcela da sociedade, Direitos Humanos são apenas palavras lançadas ao vento que, a cada dia mais se afastam de seu objetivo. Análises dos Direitos Humanos baseadas na racionalidade centrada e individualista têm gerado mais conflitos e desigualdades do que agregado as pessoas. Os direitos e as liberdades das pessoas, embora pertencentes ao âmbito da individualidade de cada um, precisa ser discutido e normatizado a partir de debates coletivos. Somente assim se garantirá uma amplitude maior de vida boa e, conseqüentemente, um maior acesso aos Direitos Humanos e à democracia.

Retirar os Direitos Humanos do mundo metafísico é tarefa árdua e até certo ponto incerta diante das estruturas sociais, culturais e econômicas desiguais, uma vez que são desafiados a suprir as carências individuais, coletivas e sociais de uma sociedade que tem perdido, gradativamente, a capacidade de viver em coletividade. Eles ensejam a propositura de ações concretas em prol da dignidade das pessoas, tanto por parte do Estado, quanto da sociedade civil. Tal contexto remete a urgente necessidade de um câmbio de perspectivas de pensar os Direitos Humanos, resgatando e enfatizando o respeito à diversidade e a outros elementos que garantam a dignidade humana, como a redistribuição de renda. Ressignificar e garantir a efetividade dos Direitos Humanos neste contexto social não é uma tarefa fácil, nem tampouco impossível de ser realizada. Garantir a liberdade, a igualdade, o respeito à diversidade e a dignidade das pessoas exige alteridade, transformação cultural, social, econômica e adequação dos marcos jurídicos estatais.

## REFERÊNCIAS

APPIAH, K. Anthony. Identidade, Autenticidade e Sobrevivência: sociedades multiculturais e reprodução Social. In: TAYLOR, Charles (Org.). **Multiculturalismo: Examinando a política de reconhecimento**. Lisboa: Instituto Piaget, 1994, p. 165-183.

- BATISTA, Vera Malaguti. **O Medo na Cidade do Rio de Janeiro**. Dois Tempos de uma História. 2. ed. Rio de Janeiro: editora Revan, 2003.
- BAUMAN, Zygmunt. **A Arte da Vida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2009.
- BAUMAN, Zygmunt. **A Cultura no Mundo Líquido Moderno**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2013.
- BAUMAN, Zygmunt. **A Sociedade Individualizada**. Vidas Contadas e Histórias Vividas. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2008.
- BAUMAN, Zygmunt. **Comunidade**. A Busca por Segurança no Mundo Atual. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2003.
- BAUMAN, Zygmunt. **Confiança e Medo na Cidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2009b.
- BAUMAN, Zygmunt. **Globalização**. As Consequências Humanas. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1999.
- BAUMAN, Zygmunt. **Identidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2005.
- BAUMAN, Zygmunt. **Medo Líquido**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008b.
- BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.
- BAUMAN, Zygmunt. **O Mal-estar da Pós-modernidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1998.
- BAUMAN, Zygmunt. **Tempos Líquidos**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2007.
- BAUMAN, Zygmunt. **Vida Líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2009c.
- BAUMAN, Zygmunt. **Vidas Desperdiçadas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2005b.
- BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Trad. de Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- BOLZAN DE MORAIS, Jose Luis; STRECK, Lênio Luiz. **Ciência Política e Teoria Geral do Estado**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.
- BONAVIDES, Paulo. **Teoria do Estado**. São Paulo: Malheiros, 2008.
- BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Presidência da República. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/-Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/-Constituicao.htm)>. Acesso em: 08 jul. 2016.
- BUBER, Martin. **Sobre Comunidade**. São Paulo: Perspectiva, 2008.

CANCLINI, Néstor Garcia. **Diferentes, desiguais e desconectados**: mapas da interculturalidade. Tradução: Luiz Sérgio Henriques. 3. ed. Rio de Janeiro: UFRJ, 2009.

CASTEL, Robert. **La Inseguridad Social**. ¿Qué es estar protegido? Buenos Aires: Manantial, 2013.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e a teoria da constituição**. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003.

DERRIDA, Jacques. **Gêneses, genealogias, gêneros e o gênio**. Porto Alegre: Sulina, 2005.

ETZIONI, Amitai. **La Nueva Regla de Oro**. Comunidad y Moralidad en una Sociedad Democrática. Barcelona: Paidós, 1996.

FROMM, Erich. **Ter ou Ser?** Trad. Nathanael T. Caixeiro. Rio de Janeiro: LTC, 2014.

GIDDENS, Anthony. **As Consequências da Modernidade**. Trad. Raul Fiker. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1991.

HAHN, Noli Bernardo; ANGELIN, Rosângela. Contribuição dos Movimentos Feministas para a cultura dos Direitos Humanos mediante a perspectiva da racionalidade descentrada. p. 65-78. In: SANTOS, André Copetti; HAHN, Noli Bernardo; ANGELIN, Rosângela (Coord.). **Policromias da Diferença**: Inovações sobre Pluralismo, Direito e Interculturalidade. Curitiba: Juruá, 2015.

HERRERA FLORES, Joaquín. **Teoria Crítica dos Direitos Humanos**: os Direitos Humanos como produtos culturais. Tradução e Revisão: Luciana Caplan; Carlos Roberto Diogo Garcia; Antonio Henrique Graciano Suxberger; Jefferson Aparecido Dias. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2009.

KAFKA, Franz. **A Metamorfose**. São Paulo: Martin Claret, 2007.

MARTINS, José de Souza. **Exclusão social e a nova desigualdade**. São Paulo: Paulus, 1997.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de Direitos Humanos**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

SCHMIDT, João Pedro. Comunidade e comunitarismo: considerações sobre a inovação da ordem sociopolítica. In: **Ciências Sociais Unisinos**. São Leopoldo, Vol. 47, N. 3, p. 300-313, set/dez 2011.

SCHAPER, Valério Guilherme. O humano em questão: os direitos humanos como proposta social. In: VIOLA, Solon Eduardo Annes; ALBUQUERQUE, Marina Z. de (Orgs.). **Fundamentos para educação em direitos humanos**. São Leopoldo: Sinodal/EST, 2011.

SILVA, Braulio; MARINHO, Frederico Couto. Urbanismo, desorganização social e criminalidade. *In*: LIMA, Renato Sérgio de Lima; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de (Orgs.). **Crime, polícia e justiça no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2014, p. 71-85.

SPENGLER, Fabiana Marion. **Fundamentos Políticas da Mediação Comunitária**. Ijuí: editora Unijuí, 2012.

TOURAINÉ, Alain. **Iguais e diferentes**. Poderemos viver juntos? Petrópolis: Vozes, 1999.

WOODWARD, Kathryn. Identidade e Diferença: uma introdução teórica e conceitual. *In*: SILVA, Tomaz Tadeu da. (Org.). **Identidade e Diferença**: a perspectiva dos Estudos Culturais. Petrópolis: Vozes, 2013.

**\* Submetido em: 1 jun. 2017. Aceito em: 16 jan. 2018.**